



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 148/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, pertinente ao repasse do Estado de Rondônia através da SEAS, por intermédio da Deputada Lebrinha para aquisição de veículo tipo camionete 4X4, sob Convênio nº 262/2025/PGE-SEAS. conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, termo de convênio e extrato bancário em anexo.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº: <u>167/CommN/2025</u>
Data: <u>28/10/2025</u>
Ass: <u>Fabrizio C. Monteiro</u>

Monte Negro - RO, 24 de outubro 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 148/GAB/2025
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por EXCESSO DE ARRECAÇÃO ao orçamento vigente no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

§ 1º. 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.122.0019.1243– AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMIONETE CONVÊNIO Nº 262/2025/PGE-SEAS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
D.R: 1.710.0000.3210
Ficha de Receita: 259
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse do Estado de Rondônia através da SEAS, por intermédio da Deputada Lebrinha para aquisição de veículo sob Convênio nº 262/2025/PGE-SEAS. conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, termo de convênio e extrato bancário em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

AL PRESIDENTE JOSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9.*3 em 24/10/2025 10:18:31, Cod. Autenticidade da Assinatura:
10V7.8R18.5317.3423.8448, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.811.029** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 148/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3, em 24/10/2025 - 09:43:38

Código de Autenticidade deste Documento: 0965.4243.6388.W11K.5477

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 415/SEMDES/2025

MONTE NEGRO/RO, 21 de outubro de 2025.

Da: SEMDES
Para: SEMPLA

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2025.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2025, pertinente a **AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMINHONETE 4X4 CONVÊNIO N. 262/2025PGE-SEAS**, no valor de R\$ 252.000,00, com repasse no valor de R\$ 200.000,00 e contrapartida no valor R\$ 52.000,00, proveniente da SEAS/RO oriundo de recurso ESTADUAL, conforme abaixo descrito:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Código da Unidade: 02.08.01- Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social

Funcional programática:

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

D.R: 0.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Ficha de Despesa:

Valor: 200.000,00 (Duzentos mil reais).

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- CONTA BANCÁRIA – 19.685-1
- EXTRATO DA CONTA (EM ANEXO)
- PARLAMENTAR OU ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO – SEAS/GISLAINE LEBRINHA
- TERMO DE CONVÊNIO, RESOLUÇÃO, COOPERAÇÃO, PORTARIA, TABELA, DEMONSTRATIVO, ETC. (EM ANEXO)
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO (SE HOVER) EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO (VEÍCULO TIPO CAMIONETE (4X4, CABINE DUPLA))
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO (UNIDADE)
- META FÍSICA – 01 UNIDADE





Conta corrente: 19685-1 AQUIS CAMIONETE 200 MIL
 Período do extrato: Mês atual

Lançamentos **B**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/10/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/10/2025		4002	99015	870 Transferência recebida	554.002.000.019.484	178,48 C	
				10/10.12.41 AQUIS VEIC.TIP.CAMINHONE			
10/10/2025		4002	99015	870 Transferência recebida	554.002.000.019.484	52.000,00 C	
				10/10.12.45 AQUIS VEIC.TIP.CAMINHONE			
10/10/2025		0000	00000	27188 APLIC C.FRZ.APLAUT	1.972	52.178,48 D	0,00 C
				BB RF: Curto Prazo Automático			
14/10/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.510.130.063.138	200.000,00 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
14/10/2025		0000	00000	27188 APLIC C.FRZ.APLAUT	1.972	200.000,00 D	0,00 C
				BB RF: Curto Prazo Automático			
20/10/2025		0000	00000	999 SALDO			0,00 C
Invest: Resgate Autom.						252.656,91 C	
Saldo						252.656,91 C	

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Janete Falquembach Reveilleu
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Port. 551/GAB/2025





RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

Termo de Convênio nº 262/2025/PGE-SEAS

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro **ANDERSON MELO TINÓÇO DA SILVA**, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.761.985/0001-98, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2272, no Bairro Setor 02, CEP nº 76.888-000, no Município de Monte Negro/RO, neste ato representado por seu atual Prefeito(a) Municipal, o Sr. (a). **IVAIR JOSE FERNANDES**, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.527.309-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada (ID. 0059853477, fls. 1 a 6).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0035.001637/2025-82, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021 e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0035.001637/2025-82, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0063324650, aprovado pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio do Ato nº 78/2025/SEAS-GFC (ID 0063330196), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de veículo, tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, zero quilometro, visando fortalecimento da rede socioassistencial do município, conforme descrição apresentada no Plano de Trabalho de ID 0063324650 e demais instrumentos dos autos.



§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAS.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Convenente será de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa Trabalho: 08 244 2162 2073 207301 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07051, conforme Nota de Empenho de ID. 0063368619.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.



DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da



liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, mormente aquelas previstas no Decreto nº 26.165/21, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;



2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A **contrapartida** do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de



encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termo da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da convenente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congêneres ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da



CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Usuário Externo, em 21/08/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, Diretor, em 21/08/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063455814** e o código CRC **4387AD10**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0035.001637/2025-82

SEI nº 0063455814



Local: AV. PRESIDENTE JUSCELINO

KUBITSCHECK, Nº 2272, Bairro: SETOR 02,
MONTE NEGRO/RO,
CEP 76.888-000
CNPJ: 63.761.985/0001-98



PLANO DE TRABALHO

1

DADOS BÁSICOS DO PROPONENTE

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO		CNPJ/MF 63.761.985/0001-98		
UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS		CNPJ/MF 14.933.419/0001-00		
ENDEREÇO (PROPONENTE): AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHECK, 2272, SETOR 02, MONTE NEGRO/RO				
ENDEREÇO (UNIDADE GESTORA): AV. MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2071, CENTRO, MONTE NEGRO/RO				
CIDADE MONTE NEGRO	UF/ESTADO RONDÔNIA	CEP 76.888-000	DDD/TELEFONE (69) 9 9944-6030	ESFERA ADM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CONTA CORRENTE --	BANCO BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA 4002-9	
NOME DO RESPONSÁVEL IVAIR JOSÉ FERNANDES			CPF 677.527.309-63	
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR 1.488.941 SSP/RO		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	
ENDEREÇO RUA 7 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02	UF/ESTADO RO	CEP 76.888-000	TELEFONE 69 3530-2499	
NOME DO RESPONSÁVEL (UNIDADE GESTORA) FERNANDES LUCAS DA COSTA			CPF 177.790.728-43	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 28.680.945 X SSP/SP	CARGO SECRETÁRIO MUNICIPAL		FUNÇÃO GESTOR DO FUNDO	

2

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social (SEMDES) é o órgão municipal representativo do escopo das atividades de assistência social, na forma da veiculação, organização e implementação de políticas e diretrizes públicas estaduais e nacionais voltadas ao exclusivo atendimento da população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da precariedade ou inexistência de acesso aos equipamentos e serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social (MOBSUAS, on-line, 2021). A referida secretaria é gestora das seguintes estruturas assistenciais: Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e a Casa de Acolhimento, além de outras ações adjacentes promovidas diretamente pela SEMDES, as quais melhoram sensivelmente o fortalecimento de vínculos sociais e permeiam a mitigação das vulnerabilidades sociais. Contudo, a infraestrutura existente é carente de equipamento capaz de fornecer mobilidade física e institucional às atividades da secretaria e organismos subordinados afins e, por isso, na presente demanda vem submeter o projeto para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE PARA A SEMDES.



Local: AV. PRESIDENTE JUSCELINO

KUBITSCHECK, Nº 2272, Bairro: SETOR 02,

MONTE NEGRO/RO,

CEP 76.888-000

CNPJ: 63.761.985/0001-98

3

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR ¹	TERMINO 120 DIAS
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE PARA A SEMDES		
BASE LEGAL	LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -- LOAS); NORMA OPERACIONAL BÁSICA – NOB SUAS (2012); POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS (2004); NOTA TÉCNICA Nº 27/2015/DGSUAS/SNAS/MDS; PORTARIA MDS Nº 2.600/2018; RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (2022-2025); LEI Nº 1.649, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025.	

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O veículo tipo CAMIONETE (4x4, cabine dupla) tem por escopo o atendimento pontual das necessidades logísticas e de mobilidade administrativa e de suporte da secretaria geral, seja deslocamento da equipe administrativa, visitas técnicas, transportes de alimentos e outros insumos para os equipamentos públicos vinculados à secretaria gestora da assistência social no município.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência desta proposta compreende todo o território do município de Monte Negro - RO, incluindo sua zona urbana e, com especial atenção, a sua extensa zona rural, que é composta por diversas linhas e assentamentos de difícil acesso. O público-alvo a ser diretamente beneficiado são os usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município, o que inclui:

- ✓ Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
- ✓ Idosos e Pessoas com Deficiência (PCDs) com mobilidade reduzida que necessitam de visitas domiciliares.
- ✓ Crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos.
- ✓ Comunidades rurais e ribeirinhas que, devido à distância e às condições das estradas, possuem acesso limitado aos serviços socioassistenciais ofertados na sede do município.

A caminhonete permitirá que as equipes técnicas da SEMDES superem as barreiras geográficas, alcançando famílias que hoje não são plenamente atendidas.

4

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

¹ A partir da Liberação do Recurso - ALR



Local: AV. PRESIDENTE JUSCELINO

KUBITSCHECK, Nº 2272, Bairro: SETOR 02,

MONTE NEGRO/RO,

CEP 76.888-000

CNPJ: 63.761.985/0001-98



Caracterização dos Interesses Recíprocos

A parceria entre a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e o Município de Monte Negro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, fundamenta-se na convergência de objetivos institucionais voltados à promoção da política pública de assistência social, conforme preconizado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A SEAS, enquanto órgão estadual responsável pela coordenação e execução da política de assistência social em Rondônia, busca garantir a descentralização das ações e o fortalecimento da gestão municipal, promovendo a equidade no acesso aos serviços socioassistenciais. Por sua vez, o Município de Monte Negro, por intermédio da SEMDES, tem o interesse e a responsabilidade de operacionalizar, no âmbito local, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com foco no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

A reciprocidade de interesses manifesta-se na cooperação técnica e financeira voltada ao aprimoramento da rede socioassistencial do município, à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, à capacitação de equipes técnicas, bem como à implementação de ações estratégicas que contribuam para a consolidação do SUAS em âmbito municipal. Essa articulação institucional visa, ainda, à otimização dos recursos públicos e ao fortalecimento do pacto federativo, assegurando maior efetividade e alcance social das políticas públicas de assistência social.

Relação entre a Proposta Apresentada e os Objetivos e Diretrizes do Programa

O presente pleito mantém coerência e concatena-se diligentemente com os objetivos e diretrizes promulgados pela autarquia estadual (SEAS), no bojo de seu Programa Estadual: 2073 – Fortalecer a Rede Socioassistencial Público e Privada: aprimorar a parceria do Estado com as prefeituras, outros órgãos e com as entidades não governamentais para a realização de projetos de interesse público em prol da população.

A caminhonete é um item de estruturação essencial. Ela oferece as condições de trabalho, segurança e logística para que as equipes do CRAS e CREAS realizem suas atividades externas com eficiência, qualificando diretamente o serviço ofertado. Essa ‘linkagem’ se evidencia na medida em que a SEMDES gerencia o aspecto macro das potenciais parcerias com os organismos públicos estaduais e federais, a fim de veicular inúmeros benefícios à população carente do município.

Do Público Alvo

Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes tanto na zona urbana quanto nas extensas áreas rurais do município: famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil; Crianças, adolescentes e idosos em situação de negligência ou violência; pessoas com deficiência; mulheres em situação de vulnerabilidade; grupos familiares atendidos pelo CRAS. Aproximadamente 1.500 famílias atendidas direta e indiretamente [4.800 usuários de programas sociais cadastrados] (além dos servidores da SEMDES que operacionalizarão o veículo).

1. Crianças e adolescentes (0–17 anos) – necessidades de acompanhamento escolar, saúde preventiva e assistência.
2. Adultos em condição de vulnerabilidade – pessoas com deficiência, desempregados/as, com renda menor que meio salário mínimo.
3. Idosos – acima de 60 anos, com BPC/Loas.
4. Famílias chefiadas por mulheres – contexto de ampliação da proteção social.
5. Famílias em situação de pobreza extrema (renda \leq R\$ 218) – elegíveis à maioria dos programas, como Auxílio Brasil e Tarifa Social.

Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido

Atualmente, os equipamentos públicos conexos à secretaria não dispõem de veículo satisfatório para a logística generalizada de suas ações, como o deslocamento da equipe administrativa, visitas a outras entidades e/ou órgãos públicos do Governo do Estado, condução de usuários dos serviços oferecidos pela associação em caso de comprovada necessidade, transporte de equipamentos, materiais de consumo, dentre outras prerrogativas similares.

O município de Monte Negro/RO apresenta extensas áreas rurais e estradas vicinais em condições limitadas.



especialmente nos períodos chuvosos. A SEMDES realiza ações de campo em locais de difícil acesso - assentamentos, comunidades afastadas e áreas emergenciais — o que exige um veículo robusto, com tração adequada e capacidade de carga, como é o caso de uma camionete.

Dos Resultados Esperados

Considerando a gama de atividades desenvolvidas pela entidade e sua importância para o contexto da assistência social monte-negrina, o aporte de um veículo tipo camionete melhoraria sensivelmente a agilidade e a qualidade em muitas dessas ações, especialmente nas visitas institucionais, no assessoramento logístico geral do CRAS e na unidade de acolhimento. Tais resultados vão de encontro aos objetivos específicos promulgados no Plano Municipal de Assistência Social (Quadriênio 2022-2025).

A aquisição da camionete para a SEMDES em Monte Negro é uma medida urgente, fundamentada em diagnósticos reais do CadÚnico, perfil das famílias atendidas e exigências operacionais do município. O veículo é condição essencial para garantir a dignidade, o direito e o acesso aos serviços sociais para a população mais carente.

5

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:

IMPLANTAR E MELHORAR A LOGÍSTICA DAS AÇÕES PRECURSADAS PELA SEMDES.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ ASSESSORAR A EQUIPE DE ATENDIMENTO E A EQUIPE ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE EM DEMANDAS DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO;
- ✓ REALIZAR VISITAS INSTITUCIONAIS A OUTRAS ENTIDADES NO MUNICÍPIO, BEM COMO ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

6	METAS E ETAPAS	IND.		DATA INICIAL	DATA FINAL	MONITORAMENTO	
		UND	QTD			PRODUTO	INDICADOR EXECUTIVO
META	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO						
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE 4X4, CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO, PARA A SEMDES	UN	01	ALR	120 DIAS	Veículo adquirido conforme especificações técnicas	Termo de recebimento definitivo; Nota fiscal e registro patrimonial
ETAPA							
1.1	REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO	-		ALR	+45 DIAS	Licitação concluída e homologada	Ata de julgamento; Termo de adjudicação e homologação
1.2	ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO	APÓS ETAPA 1		APÓS ETAPA 1	30 DIAS	Veículo emplacado e tombado pelo município	CRLV e registro patrimonial
1.3	REGISTRO E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL	APÓS ETAPA 1		APÓS ETAPA 2	20 DIAS	Veículo registrado no patrimônio municipal	Registro fotográfico da lataria e do chassi
1.4	PLOTAGEM DO VEÍCULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	APÓS ETAPA 1		APÓS ETAPA 3	10 DIAS	Plotagem devidamente identificada	Registro fotográfico da plotagem

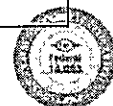
Local: AV. PRESIDENTE JUSCELINO

KUBITSCHIECK, Nº 2272, Bairro: SETOR 02,
MONTE NEGRO/RO,
CEP 76.888-000
CNPJ: 63.761.985/0001-98



META	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD			Veículo em operação pela secretaria gestora	Registro fotográfico; vídeos institucionais
2	COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO DO VEÍCULO ADQUIRIDO	UN		APÓS META 1	AO LONGO DO ANO		
ETAPA							
2.1	DESIGNAÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS CONDUTORES			APÓS META 1	10 DIAS	Servidores habilitados e designados	Autorizações especiais e/ou portarias de nomeação específica
2.2	INCORPORAÇÃO DO VEÍCULO À ROTINA OPERACIONAL	APÓS ETAPA 2.1		CONTÍNUO	CONTÍNUO	Atendimentos mensais e registros fotográficos / vídeos institucionais	Relatórios mensais, registros fotográficos e vídeos institucionais (redes sociais da prefeitura)
2.3	REALIZAÇÃO DAS PRIMEIRAS AÇÕES DE TRANSPORTE E ATENDIMENTO	APÓS ETAPA 2		APÓS META 2	CONTÍNUO	Relatório de uso do veículo	Relatório consolidado de atividades, com publicidade interna e externa (redes sociais e afins)

META QUANTITATIVA		
DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Cobrir aproximadamente 50 famílias atendidas mensalmente, além dos servidores subordinados à SEMDES, com o desempenho de atividades logísticas e afins.	04 Reuniões trimestrais e/ou 02 semestrais com informativo parcial de resultados e serviços prestados pela secretaria	Atingir 100% dos benefícios citados, no bojo específico das competências geridas pela entidade.
META QUALITATIVA		
DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
OTIMIZAR e AGILIZAR: ✓ O deslocamento da equipe de atendimento e da equipe administrativa da instituição no espectro da execução dos serviços sociais; ✓ Tarefas logísticas diversas que demandam eficiência; ✓ Visitas institucionais, assessoramentos, etc.	Elaboração semanal e/ou mensal de relatórios de viagem, com o detalhamento das ações, métrica do consumo de combustível, etc.	Elevação do patamar de serviços ofertados pela secretaria, especialmente os que demandam logística (pessoas, produtos e serviços de proteção social).



Local: AV. PRESIDENTE JUSCELINO

KUBITSCHECK, Nº 2272, Bairro: SETOR 02,
MONTE NEGRO/RO,
CEP 76.888-000
CNPJ: 63.761.985/0001-98

7

METODOLOGIA

Este projeto tem por prerrogativa a aquisição de uma camionete (4x4, cabine dupla), que deve atender o CRAS no espectro logístico geral (transporte de insumos, encomendas, equipamentos, etc.), assim como a unidade de acolhimento, realização de visitas institucionais, a fim de melhorar e dar sadio prosseguimento às atividades demandadas pela entidade. A metodologia para a execução desta proposta será dividida nas seguintes fases:

1ª - PROCESSO LICITATÓRIO (Após recebimento do recurso) – A SEMDES, em conjunto com a equipe de licitação da prefeitura municipal iniciará o processo de compra em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com a preparação do termo de referência (dotado de especificações técnicas detalhadas e demais documentos de suporte {documento de formalização da demanda [DFD] e estudo técnico preliminar [ETP]}). A modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico, devendo obedecer a todos os critérios da legislação competente, incluindo publicação editalícia e do termo de homologação da proposta mais vantajosa;

2ª – AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO - Após a homologação da licitação e assinatura do contrato com a empresa vencedora, será emitida a ordem de fornecimento; ao receber o veículo, será feita verificação completa para garantir o atendimento às especificações do edital; o veículo será devidamente documentado e registrado em nome da Prefeitura Municipal de Monte Negro e incorporado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social, recebendo identificação visual oficial; haverá possibilidade de contratação de seguro total para o veículo (além do obrigatório);

3ª – OPERACIONALIZAÇÃO E USO - A camionete será utilizada exclusivamente para as atividades da SEMDES; será criada uma agenda de uso gerenciada pela coordenação do CRAS para otimizar os atendimentos, priorizando as visitas domiciliares na zona rural, busca ativa de famílias, entrega de benefícios eventuais (como cestas básicas e auxílios) e apoio logístico às ações e programas sociais.

8

INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

A sustentabilidade desta proposta está garantida sob duas perspectivas: operacional/financeira e institucional. O veículo ficará alocado na garagem do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), situada à Rua Castelo Branco, nº 2190, Setor 01, Monte Negro/RO, CEP: 76.888-000. Há espaço adequado e seguro para o veículo, assim como sistemático controle de utilização do bem.

1ª - SUSTENTABILIDADE OPERACIONAL E FINANCEIRA:

O Município de Monte Negro se compromete a arcar com todas as despesas decorrentes da utilização e manutenção da camionete após sua aquisição. Esses custos serão cobertos com recursos próprios da administração municipal e se traduzem no aporte de:

- ✓ Combustível: custeio contínuo de combustível para a realização das rotas de atendimento.
- ✓ Manutenção: Inclusão do veículo no plano de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.
- ✓ Seguro e Documentação: Pagamento anual do seguro obrigatório, licenciamento e seguro total contra danos.
- ✓ Recursos Humanos: Disponibilização de um servidor do quadro efetivo para atuar como motorista.

Essas despesas serão previstas e incluídas no compêndio normativo orçamentário municipal, assegurando a continuidade dos serviços a longo prazo.

2ª - SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL E SOCIAL:

A aquisição da camionete fortalece e expande a capacidade de atendimento da política de assistência social na localidade; doutra maneira, o veículo garante a ampliação do alcance, a melhoria na qualidade e agilidade dos serviços do SUAS, promovendo a equidade no atendimento entre as zonas urbana e rural.

Local: AV. PRESIDENTE JUSCELINO

KUBITSCHECK, Nº 2272, Bairro: SETOR 02,
MONTE NEGRO/RO,

CEP 76.888-000

CNPJ: 63.761.985/0001-98

reduzindo o isolamento social de muitas famílias e garantindo que seus direitos sejam efetivados. Assim, o investimento não se encerra na compra do bem, mas se traduz em um fortalecimento permanente da rede de proteção social montenegrino, gerando impacto sócioassistencial duradouro."

9 PLANO DE APLICAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)	CONCEDENTE	PROPONENTE
44.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	252.000,00	200.000,00	52.000,00

10 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
CONCEDENTE					
Parcela Unica	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
R\$ 200.000,00					
PROPONENTE					
Parcela Unica	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
R\$ 52.000,00					

11 PESQUISAS DE PREÇOS	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024 - MUNICÍPIO DE PARECIS/RO	
PROCESSO LICITATORIO Nº 1.508/GP/2024	
FORNECEDOR HOMOLOGADO	
DADOS GERAIS- RAZÃO SOCIAL: AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA CNPJ: 35.266.554/0002-09 ENDEREÇO: AVENIDA CELSO MAZUTTI, 6565, PARQUE INDUSTRIAL SÃO PAULO, VILHENA/RO CEP: 76.987-377	
Item 1: VEÍCULO TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA Quantitativo: 01 Valor Unitário: R\$ 252.000,00 Total: R\$ 252.000,00	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL (conforme ARP 022/2024): VEÍCULO TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA Especificação Veículo camionete com carroceria cabine dupla 4x4 zero km cor branca 05 passageiros, 04 portas, motor 2.2 (mínimo), motorização de no mínimo 190cv ano/modelo 2024/2024 2024/2025 ou 2025/2026 cor branca no mínimo 06 airbags alarme antifurto farol de neblina dianteiro alerta de pressão dos pneus seletor eletrônico de tração ABS nas 04 rodas podendo ser o seletor eletrônico ou botão rotativo. capota marítima computador de bordo transmissão automática de no mínimo 06 (seis) velocidades, com opção manual de troca de machas ou automática trava elétrica das portas vidros elétrico nas portas, independente se por um toque ou não com acionamento por um toque controle de tração controle eletrônico de estabilidade luz dianteira com condução diurna rodas de alumínio ou liga leve, aro 18 acendimento automático dos faróis ou com acendimento inteligente Ar condicionado sensor de chuva com ajuste automático de intensidade sensor de estacionamento dianteiro e traseiro câmera de ré digital estribos laterais central multimídia com rádio AM FM, Bluetooth, entrada USB com as	

Local: AV. PRESIDENTE JUSCELINO

KUBITSCHECK, Nº 2272, Bairro: SETOR 02,

MONTE NEGRO/RO,

CEP 76.888-000

CNPJ: 63.761.985/0001-98

possibilidade de espelhamento de celular para utilizar GPS. As revisões serão custeadas pelo ente público conforme estabelecido pelo fabricante.

12

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da administração pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Governo Federal, na forma deste plano de trabalho.

**IVAIR JOSE
FERNANDES**
Assinado de forma digital
por IVAIR JOSE FERNANDES
Dados: 2025.08.14 10:00:00
-04'00

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JANETE FALQUEMBACH REVEILLEAU - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, CPF: 665.333.220 em 21/10/2025 12:24:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12V4.6424.0028.642X.8215, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.7F0.A71 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 415/SEMDES/2025

Elaborado por **GREICE FAO DE LIMA**, CPF: 685.122.229, em 21/10/2025 12:22:29, contendo 212 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1224.7W22.0293.R111.0044

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

